

Consultoria Técnico-Legislativa

[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.
[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Portaria Conjunta 10, de 23/11/2020 (EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Portaria Conjunta **Número:** 10 **Data Assinatura:** 23/11/2020

Órgão

Órgão Origem: Empresa Mineira de Comunicação
Órgão Origem: Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 25/11/2020
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 7

Referências

Status: Alteração **Dt. Publicação:** 29/4/2021 **Número:** 4 **Tipo de Norma:** Portaria Conjunta
Comentário: Altera artigo 10

Status: Revogação Total **Dt. Publicação:** 28/7/2021 **Número:** 8 **Tipo de Norma:** Portaria Conjunta
Comentário:

Texto

PORTARIA CONJUNTA EMC/FTVM Nº 10/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê Estratégico COVID-19 da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com base na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato publicado no IOF em de 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Estratégico COVID-19 da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, composta pelos colaboradores abaixo relacionados, que atuará sob a presidência do primeiro, responsável pelos trabalhos do referido Comitê com assessoramento do segundo:

- I. Kátia Marília Silveira Carneiro – Diretora Geral da Empresa Mineira de Comunicação;
- II. Luiz Roberto Gusmão - Gerente de Gestão de Pessoas da Fundação TV Minas Cultural e Educativa;
- III. Eduardo Cesar Silva Gomes – Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Empresa Mineira de Comunicação;
- IV. Edson Siquara de Souza – Diretor de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações da Empresa Mineira de Comunicação;
- V. Dênio Albertini – Assessor da Presidência da Empresa Mineira de Comunicação;
- VI. Gersa Coelho dos Anjos – Gerente de Programação da Fundação TV Minas Cultural e Educativa;
- VII. Izabel Regina Zoglio da Silva - Gerente de Jornalismo e Esportes da Fundação TV Minas Cultural e Educativa;
- VIII. Ângelo Roncalli Passos – Coordenador de Programação da Fundação TV Minas Cultural e Educativa;
- IX. Simone Pio Viana - Chefe da Assessoria de Comunicação da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

Art. 2º - A instituição de que trata o art. 1º terá duração do prazo estipulado do estado de pandemia, podendo ser prorrogado nos mesmos moldes da legislação vigente.

2.1 Na ausência dos titulares designados no Art.1º, os mesmos deverão indicar responsável pelo email: comiteestrategicocovid19@inconfidencia.com.br para sua representação no comitê que versa esse instrumento durante o período de afastamento.

Art. 3º - Estabelecer a orientação de serviço que dispõe sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

3.1 Esta Orientação de Serviço se aplica no que couber, aos estagiários, bolsistas, contratados temporários e prestadores de serviços de ambas as instituições, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Os serviços e atividades que serão retomados na modalidade presencial, em ambas as instituições, encontram-se classificados nas Ondas Amarela e Verde, conforme a classificação e a organização regional definida no Plano Minas Consciente.

4.1. Terá prioridade para a manutenção da realização de regime especial de teletrabalho, na retomada dos serviços presenciais, colaborador que:

4.1.1. Possuir idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos de seus assentamentos funcionais;

4.1.2. Portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, comprovadas mediante laudo médico assinado por seu médico assistente, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de julho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, assim definidas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco;

4.1.3. For gestante, estado comprovado mediante exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente;

4.1.4. For lactante com filho de até dois anos de idade, situação comprovada por meio de autodeclaração;

4.1.5. Possuir filho ou dependente legal em idade escolar, ou inferior, vínculo comprovado por meio de documento de identificação da criança ou adolescente, até que sejam retomadas as atividades presenciais nas creches e escolas públicas e privadas no Estado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020.

4.1.5.1. Nos casos em que ambos os pais ou responsáveis legais sejam servidores ou empregados públicos, a prioridade será aplicável a apenas um deles.

4.1.5.2. Caso seja necessário a um dos pais ou responsáveis legais comprovar a necessidade de permanência em regime especial de teletrabalho, caberá à unidade de recursos humanos emitir declaração sobre a forma de cumprimento de jornada do outro pai ou responsável legal.

4.2. É recomendável que os servidores ou empregados públicos que se enquadram nos itens 4.1.1 e 4.1.2 permaneçam em regime especial de teletrabalho enquanto perdurar a CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2.

4.3. A documentação comprobatória deverá ser apresentada à chefia imediata que enviará à unidade de recursos humanos para avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos previstos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 desta Portaria.

4.3.1. A documentação comprobatória será arquivada na pasta funcional do servidor.

4.4. A unidade de recursos humanos deverá zelar pela confidencialidade das informações prestadas pelos servidores e empregados públicos.

4.5. Se o serviço ou a atividade desempenhada pelo servidor ou servidor público for incompatível com a prestação na modalidade especial de teletrabalho, será autorizado seu afastamento mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de férias prêmio e férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, observando a seguinte ordem de prioridade:

4.5.1. Utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até 17 de março de 2020;

4.5.2. Gozo de férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do ADCT da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;

4.5.3. Antecipação do gozo de férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020;

4.5.4. Compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2.

Art 5º - As unidades de recursos humanos irão manter atualizado, no Sistema Ponto Digital, o registro dos servidores que estiverem em regime especial de teletrabalho e dos servidores afastados nas situações previstas no item 4.5, bem como em sistema compatível de gestão de pessoas para os empregados públicos que se encontrarem na mesma situação.

5.1. O motivo "107 – TELETRABALHO", liberado para os servidores cadastrado em teletrabalho, deverá ser utilizado para justificar e abonar a ausência dos servidores no ambiente de trabalho e registrar a realização de regime especial de teletrabalho.

5.2. O requerimento "Afastamento em decorrência da COVID19" para compensação em 12 meses" deve ser solicitado pelo servidor para justificar e abonar a ausência no ambiente de trabalho, em função da impossibilidade da realização do regime especial de teletrabalho, onde o serviço prestado puder ser descontinuado, na hipótese prevista no item 4.5.5 desta Portaria.

5.2.1. Este requerimento só poderá ser utilizado caso o servidor não possua saldo de folga compensativa, férias regulamentares do ano de 2020, ou férias prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004.

5.3. A unidade de recursos humanos irá manter atualizado no sistema do Ponto Digital os cadastros dos períodos de teletrabalho para os servidores que estejam autorizados a realizar essa modalidade de cumprimento de jornada, assim como os demais afastamentos previstos no item 4.5.

5.3.1. Para cadastro ou ajuste no período de teletrabalho no Ponto Digital, a unidade de recursos humanos irá utilizar a aba "Teletrabalho", indicando as datas em que os servidores estão autorizados a cumprir sua jornada de trabalho remotamente. Uma vez que o período esteja cadastrado, o servidor deverá inserir o código 107 (Teletrabalho) nos dias devidos na sua folha de frequência.

5.3.2. Para inserção dos afastamentos tratados nos itens 4.1.4 e 4.5.4, os servidores devem utilizar a aba "Requerimentos" para inserir os períodos desejados, sendo responsabilidade da unidade de recursos humanos avaliar a aplicabilidade correta dos afastamentos.

5.3.3. Para usufruto do saldo previsto no item 4.5.1, o servidor deve utilizar o código 10 (Banco de horas), 104 (Folga compensativa saldo de férias), 105 (Folga compensativa TRE) ou 106 (Folga compensativa doação de sangue) nos dias devidos na sua folha de frequência.

5.3.4. Para usufruto do afastamento tratado no item 4.5.3, o servidor deve utilizar a aba "Férias regulamentares" para solicitar a remarcação do(s) período(s) de férias de 2020.

5.4. Os colaboradores da Empresa Mineira de Comunicação que não utilizam o Ponto Digital deverão registrar o período de teletrabalho, assim como os demais afastamentos previstos no item 4.5 na folha de frequência.

Art 6º - O colaborador que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2, fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de exercício por 14 dias corridos, nos termos do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

6.1. O colaborador diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata, que sendo possível, viabilizará a realização de suas atividades em regime especial de teletrabalho.

6.2. Na impossibilidade de realizar as atividades em regime especial de teletrabalho, o colaborador será afastado de suas atividades laborais, nos termos dos §2º do art. 2º e § 2º dos art. 3º do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

6.3. A chefia imediata deverá informar o fato do colaborador infectado apontando os possíveis colaboradores que tiveram contato com ele à unidade de recursos humanos e enviar email para: comitestrategicocovid19@inconfidencia.com.br para que os colaboradores que tiveram contato com o colaborador infectado com o SARS-CoV-2, ao compartilhar o mesmo ambiente de trabalho, sejam comunicados, aplicando-se, nessa situação, o monitoramento dos mesmos e caso, apresentem quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2, sejam aplicados os regramentos dos itens 6 e 6.1.

6.3.1. Devem ser consideradas como contato, situações em que a proximidade com pessoa infectada tenha ocorrido a partir de 2 dias antes do início dos sintomas ou sinais da COVID-19 até o final do período de isolamento do paciente;

ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta da amostra positiva para COVID-19 até o final do período de isolamento do paciente.

6.3.2. O uso de máscara de proteção, embora obrigatório, não descaracteriza as situações de contato em que tenha ocorrido:

6.3.2.1. Contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

6.3.2.2. Contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);

6.3.2.3. Qualquer situação em que tenha havido proximidade a menos de dois metros por, pelo menos, 15 minutos.

Art 7º - O colaborador que não se enquadre no item 6, que for impedido de comparecer às dependências da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, como medida de segurança, para prevenção da contaminação pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2, de que trata o art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, deverá comunicar o fato prontamente a sua chefia imediata.

7.1. Se o colaborador se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá realizar suas atividades na modalidade especial de teletrabalho.

7.2. Se o colaborador não se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá se dirigir à unidade de saúde para atendimento médico e, caso seja afastado do trabalho, requerer licença para tratamento de saúde.

7.2.1. Caso não seja concedida licença para tratamento de saúde ao servidor, deverão ser observadas as seguintes medidas estabelecidas no art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, em ordem de prioridade:

7.1.2.1. Utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até 17 de março de 2020;

7.1.2.2. Gozo de férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do ADCT da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;

7.1.2.3. Antecipação do gozo de férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020;

7.1.2.4. Compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2.

Art. 8º - Na hipótese de regressão da onda verde ou da onda amarela, conforme a classificação e a organização regional proposta pelo Plano Minas Consciente, deverão ser aplicadas, no que couber, o estabelecido na Deliberação nº 2, nº 4 de 17 de março de 2020, e nº 12, de 20 de março de 2020, todas expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art.9º - Fica determinado como medida de segurança o uso simultâneo nas dependências da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa de:

9.1 até três pessoas por elevador e banheiros de uso comum;

9.2 até duas pessoas para uso das copas dos andares;

9.3 até duas pessoas por mesa no refeitório;

9.4 até quatro pessoas por uso do veículo oficial utilizado para transporte dos colaboradores em atividades laborais;

9.5 assentos alternados e na perpendicular nas estações de trabalho em todos os andares.

Art 10º - Fica determinada como medida de segurança à exposição ao contato:

10.1. uso restrito de equipamentos e sua posterior assepsia

10.2. instalação de proteção de acrílico nos controles de estúdio;

10.3. permanência de 1 (uma) pessoa a cada metro quadrado nos estúdios;

10.4. limpeza mínima de até 02 (duas) vezes ao dia das áreas comuns do edifício;

10.5. disponibilização de álcool gel em todas as áreas comuns;

10.6. aferição de temperatura na entrada das dependência de ambas as instituições;

10.7. uso obrigatório de máscaras para todos durante a permanência nas dependências de ambas as instituições;

10.8. distribuição de um kit de máscaras para os servidores e empregados públicos efetivos e de recrutamento amplo quando do retorno ao trabalho presencial.

Art. 11º - Fica definido o email corporativo: comitestrategicocovid19@inconfidencia.com.br como meio oficial para troca de informações e comunicados referentes ao objeto dessa Portaria.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação
Fundação TV Minas Cultural e Educativa Cultural e Educativa

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)